



Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 1897/2016

ALTERA A REDAÇÃO DO INCISO “V” E ACRESCENTA OS INCISOS “VI”, “VII” E “VIII” AO ARTIGO 4º E ACRESCENTA OS INCISOS “V”, “VI” E “VII” AO ARTIGO 6º, TODOS DA LEI MUNICIPAL Nº 1.076 DE 21 DE OUTUBRO DE 2008, QUE CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E O FUNDO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA DE SANTA MARIA DE JETIBÁ.

O Prefeito Municipal de Santa Maria de Jetibá, Estado do Espírito Santo.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. O inciso “V” do artigo 4º da Lei municipal 1.076 de 21 de outubro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

[...]

V – Um representante da Secretaria Municipal de Gabinete;

[...]

Art. 2º. O artigo 4º da Lei municipal 1.076 de 21 de outubro de 2008, passa a vigorar acrescido dos incisos VI, VII e VIII:

[...]

VI – Um representante da Secretaria Municipal de Trabalho, Desenvolvimento e Ação Social;

VII – Um representante da Defesa Civil Municipal;

VIII – Sete representantes da sociedade civil organizada.

Art. 3º. O artigo 6º da Lei municipal 1.076 de 21 de outubro de 2008, passa a vigorar acrescido dos incisos V, VI e VII:

[...]

V – Um representante da Sociedade Civil dos Bombeiros Voluntários de Santa Maria de Jetibá;

VI – Um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Santa Maria de Jetibá;

VII – Um representante da Associação Casa Bom Samaritano;


Arcílio Agner
Prefeito Municipal em Exercício

CÓPIA



Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Santa Maria de Jetibá-ES, 10 de Agosto de 2016.


ARCÍLIO AGNER
Prefeito Municipal em exercício